



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - telefone (027) 3742 0200 / 0203 / 0218
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 22/2020

Processo nº 0546/2020

Adesão a ata de registro de preços do PP nº 39/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, ao **Sr. Srº. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRR Comercio Varejista de Artigos Esportivos Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1381, centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.852/0001-40, neste ato representada pelo Srº. **Antonio Marcos da Conceição**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF nº 020.122.237-02 e RG nº 1.018743-ES, residente e domiciliado na Rua Itabaiana, nº 415, Edifício Mar Egeu, torre B, apto 1304, Vila Velha/ES, CEP 29.102-290, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº 3808/2014, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início após sua assinatura até **31/12/2020**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos ao exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS:

3.1. Pela aquisição dos materiais objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 49.877,00** (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - telefone (027) 3742 0200 / 0203 / 0218
CNPJ 36.350.312/0001-72

Item	Lote	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	21	Bolsa de massagem térmica	UN	02	79,75	159,5
2	38	Rede de proteção esportiva para quadra	UN	02	4.060,00	8.120,00
3	40	Jogo de uniforme composto por 20 camisas...	JG	10	1.200,00	12.000,00
4	41	Jogo de uniforme composto por 22 camisas...	JG	10	1.450,00	14.500,00
5	42	Jogo de uniforme composto por 22 camisas...	JG	10	1.509,75	15.097,50
Valor Total					R\$ 49.877,00	

O pagamento será feito 30 dias após a entrega total dos produtos de cada pedido de fornecimento que será emitido pelo Secretário Municipal correspondente através do Setor de Compras e após a emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação serão pagas com os seguintes recursos:

Secretária Municipal de Educação e Cultura

007020.1236100092.032 – manutenção de atividades vinculadas ao ensino fundamental (escolas, quadras e outros) – 33903000000 – material de consumo – 111100000 – ficha: 133.

007040.2781200132.059 – manutenção, apoio e incentivo a competições e ao esporte amador no município - 33903000000 – material de consumo – 100100000 – ficha: 259.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) arcar com todas as despesas de transporte e entrega das mercadorias;
- b) fornecer o produto de primeira qualidade.
- c) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- d) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- e) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - telefone (027) 3742 0200 / 0203 / 0218
CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 6.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
 - e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
 - f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 8.1.1. fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 8.1.2. os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - 8.1.3. a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:
- a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - telefone (027) 3742 0200 / 0203 / 0218
CNPJ 36.350.312/0001-72

licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal da fazenda e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a Secretaria Municipal da Fazenda proceder com o registro da ocorrência no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL e na Área de Tributação. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1. antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2. a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.3.4. o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5. ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 0215 - telefone (027) 3742 0200 / 0203 / 0218
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) servidor (a) **Eder Manoel Calegari**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 08/2015 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

10.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos, combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte - ES, 19 de fevereiro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Marcos da Conceição
Representante Legal
Contratado

Márcia Tânia Corbelari Vazzoler
Chefe de Gabinete
Contratante

Testemunhas:

a) _____ b) _____